

D. R. ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA AGRICULTURA

Regulamento n.º 5/2006 de 14 de Março de 2006

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º259/98, de 18 de Agosto, após consulta aos funcionários e agentes envolvidos, aprovo o Regulamento Interno em anexo, referente ao regime e horário de trabalho da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.

1. As disposições do presente Regulamento são aplicáveis aos funcionários e agentes da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura.

2. É adoptada a modalidade de horário flexível para os grupos de pessoal técnico superior e técnico-profissional e o horário rígido para o restante pessoal.

3. As regras aplicáveis aos horários específicos são determinadas nos despachos que os fixarem, com respeito pelos princípios ou normas aplicáveis.

4. Os funcionários e agentes podem utilizar até sete horas de dispensa, em cada mês, para compensar atrasos na chegada ao serviço, saídas antecipadas ou saídas autorizadas durante o período de trabalho, não podendo em cada dia ultrapassar o limite de uma hora.

5. As entradas e saídas devem ser registadas nos aparelhos de controlo pelo próprio trabalhador.

6. As deficiências de marcação pontométrica, omissão de marcações, bem como os atrasos e saídas que não respeitem as condições previstas neste Regulamento, são regularizadas pelo superior, desde que as considere justificadas.

7. O horário flexível está sujeito às seguintes regras:

a) A prestação de trabalho decorrerá entre as 8 e as 20 horas.

b) A plataforma fixa de manhã ocorre entre as 10.00 e as 12.00 horas e a da tarde entre as 14 horas e 30 minutos e as 17.00 horas.

c) O tempo de trabalho diário deverá ser interrompido por um só intervalo, de duração não inferior a uma hora, entre os períodos de permanência obrigatória.

d) A duração máxima de trabalho diário não pode exceder nove horas, nem é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos de permanência obrigatória.

e) O cumprimento da duração de trabalho será aferido mensalmente.

f) O débito de horas apurado no final de cada mês, por período igual ou inferior a sete horas ou de tempo acumulado não compensado ou impossível de ser no final de cada mês dá lugar à marcação de uma falta.

g) As faltas dadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita.

h) O regime de horário flexível não dispensa os funcionários e agentes de comparecer pontualmente às reuniões de trabalho para que sejam convocados.

8. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

6 de Fevereiro de 2006. - A Directora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim.